

1885
Junho
1
Justiça

104

Sing
O Reverendo Arcebispo de
Albany pede a licença
para aceitar o título
de D.^o em Theologia, que
por Breve de S. Santida-
dade lhe foi concedido.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.^o O Reverendo Arcebispo de
Albany, Provisor e Vigário geral do Pa-
triarchado pede licença para aceitar o ti-
tulo de D.^o em Theologia, que por Bre-
ve de S. Santidade lhe foi concedido em 16
de Dezembro proximo passado. O pedido
é novo na Direcção dos Negocios Eccl-
esiasticos, e segundo consta não ha prece-
dentes de pedido semelhante na Secretaria
dos Negocios do Reino. Deve pois exami-
nar-se cuidadosamente em que elle consis-
te. Vemos conceder em outros paizes a es-
trangeiros e ainda a nacionaes titulos de
doutor d'esta ou d'aquella Universidade,
são como entre nós as honras, entre outras,
de conego de alguma Sé. A concessão porém
de que se trata apresenta pontos notaveis.
Com quanto o Breve diz "que o inte-
resse da religião, o zelo constante em defesa
da fé e a profunda pericia do apreciado
nas disciplinas theologicas, bem como a
sua applicação no desempenho de cargos
importantissimos e a sua rectidão devidam-
ente comprovada levou Sua Santidade a
conceder-lhe e nomeal-o Doutor na
Sagrada theologia e assim se intitular
em quaesquer diplomas" o que equivale
às honras de Doutor; nada vejo a notar

no theor do Breve. Não assim quando conti-
nuar declarando "que consequentemente concede
ao Reverendo Agraciado todos e cada um dos
direitos, privilegios e prerogativas de qualquer
denominação dada por concessão apostolica
regia ou imperial das quaes possam ou venham
a poder possar por direito ou costume aquelles
que obtiveram o grau de D.^o em qualquer
Universidade onde passarem a prova da sua erudi-
ção: determinando mais que aquellas lettras apos-
tolicas lhe alcancem plenamente o obter os ti-
tulos, privilegios e direitos de que se trata, sendo
assim julgados e executados por todos os juizes
ordinarios e delegados e ainda auditores das cau-
sas do Palacio Apostolico: Reverendissimos e
Eminentissimos Cardeaes incluindo os a
latera não obstante as Constitui-
ções e Ordenações Apostolicas geraes, e especiaes
e as promulgadas nos Concilios Universaes,
Provinciaes e Synodaes, e os de quaesquer Uni-
versidades, da nossa veneranda cidade e d'
outras & # " ordenando finalmente " que o
Agraciado deverá, na forma costumada, pres-
tar o devido juramento na mão do Be. Mo.
Patriarcha de Lisboa. Não me parece que as
expressões que tornam um doutor em theologia
de nenhuma Universidade existente ou in-
dicada, Doutor de todas as faculdades de theo-
logia urbe et orbe, se possam ou devam tomar
como palavras tabelladas, nem os tem a Do-
ctaria Romana nem se devem admittir em
documentos diplomaticos mas só com o fim
de usar do distinctivo ou do titulo honorifico,
sem lhe reconhecer direitos alguns, ou appro-
var que prestem juramento cujo theor ou

utilidade se ignora. Demais deve attender-se as ideas e intenções de quem taes documentos dimanam. Roma ainda não abdi-
cou os seus antigos direitos, basteria o Sylla-
bus para o provar embora transija segun-
do as circumstancias, mas com a combi-
cação de que é temporariamente. Por isso
tambem se conservam os beneplacitos não
que elles possam impedir que cada qual na
foro da sua consciencia obedeça aos preceitos
dos diplomas que os não obtêm, mas como
um protesto de que sem elles não podem
os mesmos preceitos ser reconhecidos validos
à face da lei. São pois os Beneplacitos
uma arma com dois gumes antes não ha-
ver necessidade de os pedir, do que concedel-
os sem prudencia: no primario caso sem-
pre havia a opporrtunidade de lhes com-
batter os effectos quando contrarios ás leis
vigentes; no segundo reconhece-se a legali-
dade e auctoridade da sua doutrina. —
A' vista do que deixo exposto deve ou não
conceder-se a licença pedida. ? A Carta
Constitucional no seu art.º 812 e o Cod.
Civil no B.º 2.º do art.º 22 admittem
que qualquer cidadão Portuguez possa ac-
ceitar com previa licença grã ou com-
decoração d'um fovermo estrangeiro. A
lei do sello de 22 de junho de 1880 estabe-
lee na Tabella 1.ª Classe 4.ª B.º 25 o pa-
ramento de 504000 reis de sello aos Bre-
ves de privilegio para um ecclesiastico
poder usar de qualquer honra ou distin-
ctivo. Os ecclesiasticos condecorados com
quaesquer Ordens Pontificias podem obter

licença para a usar requerendo a para o
 Ministério do Reino; e assim também os
 vossos Alconeslhores, Protonotários Apostóli-
 cos &c; e não me parece que seja forçar o es-
 pírito da Carta Constitucional; do Código
 Civil, ou da lei do sello o considerar o título
 de Doutor concedido por um Soberano es-
 tranheiro como uma graça e uma honra.
 Não vejo pois nada que se opponha ao dege-
 nimento do pedido do Reverendo Arcebis-
 po de Albitzlene com tanto que tendo-se
 em vista o que tive a honra de expor acer-
 ca do theor do respectivo Breve se declare
 que a licença é meramente para usar do
 título honorifico de Doutor em Theologia
 concedido por Sua Santidade; sem d'ahi si-
 manarem prerogativas ou direitos alguns
 isto é até ás palavras, " quibusque
 in Diplomatiibus appelleris concedimus it-
 indulgemus." Com este parecer se confor-
 mou unanimemente a conferencia das
 fiscaes superiores da Coroa e Fazenda.
 Deus faveat &c
 (a) Vitoride de Santa Albionica.

1885 Junho 16 Obras Publi- cas	N.º. 556 7.º anno 2.º vol. - Si attentamente o proje- to de reforma de estatutos da associação frater- nal de barbeiros, amoladores e cabelleiros apresentado a approvação do governo de Sua Magestade em 23 de Janeiro do cor-	Estatutos da Associação fraternal de barbeiros, amoladores e cabellei- ros.
---	--	--